



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

Parecer n.º: 002E/2.020

Processo Administrativo n.º: 2.020.03.09820

Assunto: abertura de processo licitatório de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para execução de obra, reforma de 3 banheiros (Masculino, feminino e PcD), fornecimento e instalação de guarda copo e 3 mesas no plenarinho das comissões.

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de procedimento licitatório, na modalidade convite, observado o critério de menor preço global. Tem por objeto a abertura de processo licitatório de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para execução de obra, reforma de 3 banheiros (Masculino, feminino e PcD), fornecimento e instalação de guarda copo e 3 mesas no plenarinho das comissões. Possibilidade.

Trata-se de análise de edital de licitação (carta-convite) e correspondente minuta de contrato a ser celebrado em decorrência da licitação na modalidade Convite, a ser promovida no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu/MG, objetivando a abertura de processo licitatório de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para execução de obra, reforma de 3 banheiros (Masculino, feminino e PcD), fornecimento e instalação de guarda copo e 3 mesas no plenarinho das comissões. (fls. 34/51).

Acompanham o indigitado instrumento (i) solicitação de compras/serviços (fl. 02); (ii) justificativa e requisição para a compra (fl. 03 e 26); (iii) termo de referência (fl. 03/13 e 52/61); (iv) memorial descritivo (fl. 14/18 e 62/66); (v) planilha orçamentária (fl. 19 e 20); (vi) fotos das futuras instalações do plenarinho (fl. 21 e 22); (vii) detalhamento das mesas do plenarinho/projetos (fl. 23/25; (viii) deferimento

Marcos Gonçalves Brandão
Paracatu/MG 17.5.2020
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



de abertura do processo licitatório (fl. 27); (ix) ato de designação da comissão de licitação e de seus respectivos membros (fl. 28); (x) comissão permanente de licitação/despacho (fl. 29 e 33); (xi) despacho para autorização para a suplementação da dotação orçamentária (fl. 30); (xii) despacho que concede autorização para a suplementação da dotação orçamentária (fl. 31); (xiii) parecer do subsecretário de finanças dando conta da Rubrica em Dotação Orçamentária (fl. 32); (xiv) modelo de declaração de que não emprega mão de obra de menores (fl. 67); (xv) modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (fl. 68); (xvi) atestado de visita técnica (fl. 69); (xvii) modelo de proposta de preços (fls. 70); (xviii) minuta do contrato administrativo (fls. 71/81); (xix) modelo de credenciamento (fl. 82)

Os autos foram remetidos a esta assessoria jurídica para análise e aprovação das minutas do edital de licitação e do contrato administrativo, na forma prevista no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

É o breve relatório.

Em proêmio, cumpre salientar que o presente tem por finalidade a análise das minutas de carta-convite, na modalidade menor preço global, e do correspondente contrato administrativo, que a Câmara Municipal de Paracatu/MG pretende promover com a finalidade de abrir um processo licitatório de empresa especializada, para prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para execução de obra, reforma de 3 banheiros (Masculino, feminino e PcD), fornecimento e instalação de guarda copo e 3 mesas no plenarinho das comissões.

Pois bem, de uma análise pormenorizada dos presentes autos, verifica-se que a documentação juntada está em consonância com o procedimento licitatório prévio, e que o instrumento seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei n.º 8.666/1993. Também não há nenhuma irregularidade a ser sanada.

Frise-se que o presente procedimento possui o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Há, ainda, o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes (fl. 34), entre outros requisitos previstos em Lei.



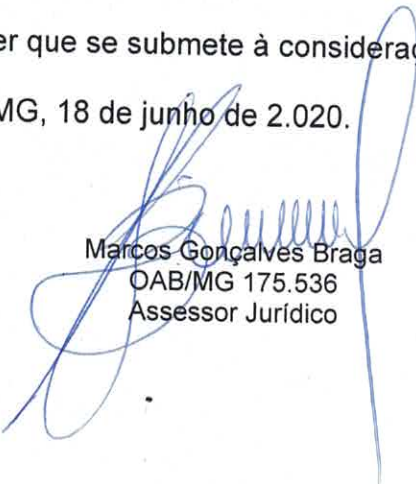
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA



Por todo o exposto, conforme salientado, **conclui-se favoravelmente** à realização do pretendido procedimento licitatório.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Paracatu/MG, 18 de junho de 2.020.


Marcos Gonçalves Braga
OAB/MG 175.536
Assessor Jurídico

